MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DICOL/SUDAM Nº 1363, DE 29 DE MAIO DE 2025

Indeferimentos de Pleitos por Incentivos Fiscais da SUDAM

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (DICOL/SUDAM), no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 11, inciso III e §3º, da Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007; no art. 10, caput, e parágrafo único, do anexo I, do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022; e no art. 6º, inciso III, e parágrafo único do anexo do Regimento Interno da Sudam, aprovado pela Resolução Normativa/Dicol nº 9, de 25 de setembro de 2023, e alterado pela Resolução Normativa/Dicol nº 13, de 18 de março de 2024, e o que consta no Processo nº: 59004.001277/2023-67, resolve:

Art. 1º Indeferir:

I - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Mineração Itaipu Indústria e Comércio Ltda, CNPJ: 03.113.347/0001-39, localizada no Município de Barra do Bugres, Estado do Mato Grosso, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pois a atividade desenvolvida pela empresa não possui enquadramento dentre os setores prioritários definidos pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, em descumprimento ao art. 7º do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.001836/2024-10;

II - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Camil Cáceres Mineração Ltda, CNPJ: 00.959.825/0001-38, localizada no Município de Cáceres, Estado do Mato Grosso, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pois a atividade desenvolvida pela empresa não possui enquadramento dentre os setores prioritários definidos pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, em descumprimento ao art. 7º do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.001835/2024-75;

III - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Emal Empresa de Mineração Aripuanã Ltda, CNPJ: 44.026.037/0001-64, localizada no Município de Nobres, Estado do Mato Grosso, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pois a atividade desenvolvida pela empresa não possui enquadramento dentre os setores prioritários definidos pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, em descumprimento ao art. 7º do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela

Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.001862/2024-48;

IV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Bom Jesus Agropecuária Ltda, CNPJ: 08.895.796/0011-71, localizada no Município de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pois a atividade desenvolvida pela empresa não possui enquadramento dentre os setores prioritários definidos pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, em descumprimento ao art. 7º do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, proceso 59004.000871/2024-11;

V - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na Modalidade Modernização, apresentado pela Empresa Bauminas Química N/NE Ltda, CNPJ: 23.647.365/0011-80, localizada no Município de Ananindeua, Estado do Pará, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, em virtude da improcedência do projeto, por não atender ao conceito regulamentar da modalidade, e por não cumprimento ao art. 16 e art. 21 do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.002406/2023-34;

VI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na Modalidade Diversificação, apresentado pela Empresa Você Telecomunicações Ltda, CNPJ: 07.656.757/0001-87, localizada em Macapá, Estado do Amapá, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, em virtude da improcedência do projeto, por não atender ao conceito da modalidade e a ausência/inadequabilidade de documentos exigidos, em descumprimento ao inciso IV do art. 5º, § 1° do art. 16 e art. 21 do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.000638/2024-39;

VII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na Modalidade Diversificação, apresentado pela Empresa Atem's Distribuidora de Petróleo S.A., CNPJ: 03.987.364/0001-03, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, em virtude da improcedência do projeto, por inadequabilidade de documentos exigidos, em descumprimento ao art. 16 do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.002328/2023-78;

VIII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Atto Agrícola Ltda, CNPJ: 09.509.017/0003-05, localizada no Município de Alto Garças, Estado do Mato Grosso, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pois a atividade desenvolvida pela empresa não possui enquadramento dentre os setores prioritários definidos pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, em descumprimento ao art. 7º do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.000078/2025-01;

IX - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Instalação, apresentado pela Empresa BOA SAFRA SEMENTES S.A, CNPJ: 10.807.374/0009-24, localizada em Pimavera do Leste, Estado de Mato Gosso, que concluiu pela improcedência do projeto, pelo fato de a atividade para a qual se pleiteou o incentivo fiscal não constar dentre aquelas que estão entre os setores da Economia considerados prioritários pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, em descumprimento ao art. 7º do Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.002021/2024-58;

X - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Instalação, apresentado pela Empresa EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA, CNPJ: 44.026.037/0007-50, localizada em Nobres, Estado do Mato Grosso, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pois a atividade desenvolvida pela empresa não possui enquadramento dentre os setores prioritários definidos pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, em descumprimento ao art. 7º do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.001893/2024-07;

XI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Modernização, apresentado pela Empresa WILD AMAZON FLAVORS CONCENTRADOS E CORANTES PARA BEBIDAS LTDA, CNPJ: 07.540.217/0001-33, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, que concluiu pela improcedência do projeto, em razão do não atendimento às exigências legais contidas no Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024 (instrução processual incompleta - ausência de Alvará de Funcionamento para a atividade desenvolvida pelo empreendimento), processo 59004.002203/2023-48;

XII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Ampliação, apresentado pela Empresa AVB MINERAÇÃO LTDA, CNPJ: 07.605.563/0005-86, localizada em Curionópolis, Estado de Pará, que concluiu pela improcedência do pleito, pelo fato de a produção não ter ultrapassado 20% da capacidade instalada ampliada, não restando comprovada a entrada em operação do empreendimento, conforme preceitua o Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.002208/2023-71;

XIII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Makro Engenharia Ltda, CNPJ: 05.325.014/0005-22, localizada no Município de Parauapebas, Estado do Pará, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pois a atividade desenvolvida pela empresa não possui enquadramento dentre os setores prioritários definidos pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, em descumprimento ao art. 7º do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.002312/2024-46;

XIV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na Modalidade Diversificação, apresentado pela Empresa Snacks Produtos Alimentícios Ltda, CNPJ: 05.863.041/0001-25, localizada no Município de Benevides, Estado do Pará, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, em virtude da improcedência do projeto, por não atender ao conceito da modalidade, em descumprimento ao inciso IV do art. 5º, do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.000092/2025-05;

XV - pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Bom Jesus Agropecuária Ltda, CNPJ: 08.895.796/0014-14, localizada no Município de Santa Rita do Trivelato, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pois a atividade desenvolvida pela empresa não possui enquadramento dentre os setores prioritários definidos pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, em descumprimento ao art. 7º do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.000874/2024-55;

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Galvão da Rocha
Superintendente

Jorgiene Dos Santos Oliveira
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Wilson Luiz Alves Ferreira
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Aharon Alcolumbre
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Aline Dias Rossy
Diretor de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha**, **Superintendente**, em 29/05/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre**, **Diretor(a)**, em 29/05/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Dias Rossy**, **Diretor(a)**, em 29/05/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jorgiene dos Santos Oliveira**, **Diretor(a)**, em 29/05/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luiz Alves Ferreira**, **Diretor(a)**, em 29/05/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0676934** e o código CRC **06AA709A**.